



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
**Estado de Mato Grosso**  
**Avenida Brasil, 1059 - Bairro Bom Jesus**  
**CEP - 78595-000 - Apiacás - MT**

---

LEI MUNICIPAL Nº. 0832/2013.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Adalto José Zago, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover suplementação pelo excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.274.800,00 (hum milhão duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais), no orçamento programa do Município para 2013, com respaldo legal no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64,

**Artigo 2º** - A suplementação pelo excesso de arrecadação prevista no artigo primeiro desta Lei será realizada nas seguintes dotações orçamentárias:

**GABINETE DO PREFEITO**

02.001.04.122.0012.2.003.3190.11.00.00.00 (02)	64.000,00
02.001.04.122.0012.2.003.3190.13.00.00.00 (03)	10.000,00
02.001.04.122.0012.2.003.3191.13.00.00.00 (04)	2.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>76.000,00</b>

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

03.001.04.122.0012.2.022.3190.03.00.00.00 (14)	6.300,00
03.001.04.122.0012.2.022.3190.14.00.00.00 (15)	10.000,00
03.001.04.122.0012.2.022.3190.11.00.00.00 (16)	260.000,00
03.001.04.122.0012.2.022.3190.13.00.00.00 (18)	10.000,00
03.001.04.122.0012.2.022.3390.30.00.00.00 (20)	20.000,00
03.001.04.122.0012.2.022.3390.39.00.00.00 (23)	30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>336.300,00</b>

**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO -DAE**

03.002.17.512.0094.2.041.3190.11.00.00.00 (32)	13.000,00
03.002.17.512.0094.2.041.3190.13.00.00.00 (33)	1.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>14.500,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
**Estado de Mato Grosso**  
**Avenida Brasil, 1059 - Bairro Bom Jesus**  
**CEP - 78595-000 - Apiacás - MT**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

04.002.12.361.0010.2.014.3190.11.00.00.00	40.000,00
04.002.12.361.0010.2.014.3190.13.00.00.00	3.000,00
04.003.12.361.0011.2.012.3190.04.00.00.00 (57)	20.000,00
04.003.12.361.0011.2.012.3190.11.00.00.00 (59)	60.000,00
04.003.12.361.0011.2.012.3191.13.00.00.00 (61)	15.000,00
04.003.12.361.0011.2.012.3190.11.00.00.00 (62)	50.000,00
04.003.12.361.0011.2.012.3191.13.00.00.00 (63)	15.000,00
04.003.12.361.0011.2.012.3190.11.00.00.00 (64)	75.000,00
04.003.12.361.0011.2.012.3191.13.00.00.00 (65)	10.000,00
04.003.12.361.0011.2.012.3190.11.00.00.00 (66)	65.000,00
04.003.12.361.0011.2.012.3191.13.00.00.00 (67)	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>363.000,00</b>

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA**

05.001.27.812.0013.2.021.3190.11.00.00.00 (68)	38.000,00
05.001.27.812.0013.2.021.3191.13.00.00.00 (70)	3.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>41.500,00</b>

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

06.001.10.122.0090.2.063.3190.13.00.00.00(83)	10.000,00
06.001.10.301.0092.2.068.3190.11.00.00.00(101)	30.000,00
06.001.10.301.0093.2.072.3190.11.00.00.00 (117)	200.000,00
06.001.10.301.0093.2.074.3190.11.00.00.00 (128)	10.000,00
06.001.10.301.0093.2.074.3190.13.00.00.00 (129)	3.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>253.000,00</b>

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

07.001.08.122.0019.2.035.3190.11.00.00.00 (191)	100.000,00
07.001.08.122.0043.2.035.3190.11.00.00.00 (193)	13.500,00
07.001.08.122.0043.2.035.3190.13.00.00.00 (199)	3.000,00
07.001.08.122.0043.2.036.3190.04.00.00.00 (273)	21.000,00
07.002.08.243.0043.2.042.3190.13.00.00.00 (205)	4.000,00
07.002.08.243.0043.2.042.3190.16.00.00.00 (206)	30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>171.500,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

09.001.20.122.0015.2.027.3190.13.00.00.00 (224)	4.000,00
---	----------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
**Estado de Mato Grosso**  
**Avenida Brasil, 1059 - Bairro Bom Jesus**  
**CEP - 78595-000 - Apiacás - MT**

TOTAL	4.000,00
-------	----------

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**

10.001.15.122.0094.2.044.3190.13.00.00.00 (232)	5.000,00
10.001.15.122.0094.2.044.3191.13.00.00.00 (233)	10.000,00
TOTAL	15.000,00

TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR.....R\$: 1.274.800,00
---

**Artigo 3º** - Para atender eventual diferença da captação dos recursos pelo excesso de arrecadação, autorizado no Art. 1º desta lei, serão anulados parcialmente ou totalmente ao final do exercício, os saldos remanescentes das dotações até o respectivo limite autorizado.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário

Apiacás-MT, 24 de outubro de 2.013

Adalto José Zago  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
Estado de Mato Grosso  
Avenida Brasil, 1059 - Bairro Bom Jesus  
CEP - 78595-000 - Apiacás - MT

Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de APIACAS - MT

Especificação	Informar período	Informar Valor
Receita arrecadada no primeiro período X1	01/2012 A 09/2012	14.667.128,47
Receita arrecadada no segundo período X1	10/2012 A 12/2012	6.121.915,91
Receita arrecadada no primeiro período X2	01/2013 A 09/2013	15.216.815,51
Receita Prevista para X2	ORÇAM. ANUAL	19.643.300,00

### Cálculo da Taxa de Incremento (W)

$W = \frac{1^{\circ} \text{ período de X2}}{1^{\circ} \text{ período de X1}} =$	15.216.815,51	103,75%
	14.667.128,47	

$$W = 103,75\% - 100,00\% = 3,75\%$$

### Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período X1 x W

$$6.121.915,91 + 3,75\% = 6.351.349,90$$

### Tendência do Exercício

1. Receita Prevista para o exercício de X2	19.643.300,00
2. Tendência do exercício de X2	21.568.165,41
Arrecadação do 1º período de X2	15.216.815,51
Arrecadação do 2º período de X1 + W	6.351.349,90
3. Verificação do Provável Excesso de Arrecadação (2.-1.)	1.924.865,41

### Conclusão

Conforme verificado, o excesso de arrecadação é de

**1.924.865,41**

### METODOLOGIA DE CÁLCULO

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA, 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, § 3º da Lei Federal 4.320/64.